COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS.Nº 6/12
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI.

TERMO DE CONTRATO

Carta Convite: nº 001/2020
Processo Administrativo: nº 006/2020

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita junto ao CNPJ/MF, sob o nº 12.066.973/0001-02, com sede na Av. São Batista, 580 - Centro, São João da Canabrava-PI, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Mércia de Araújo Abreu, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: JS DE LIMA TRANSPORTES DE PRODUTOS PERIGOSOS – ME, ENDEREÇO: Fazenda Povoado Estêvão s/n Zona rural, cidade de São João da Canabrava-PI, CNPJ: 21.204.196/0001-06, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu representante legal Jailson Silva de Lima, CPF nº 023.076.563-75, a ser denominado simplesmente CONTRATADO.

Sujeitando-se às normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ao edital da Carta Convite nº 001/2020, processo administrativo nº 006/2020, bem como da proposta da adjudicatária e de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma de escolas na sede e zona rural do município de São João da Canabrava-PI, conforme descrito no anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. Para todos os fins e efeitos legais, o presente CONTRATO tem o prazo a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020 para a execução total do objeto contratual.

2.2. A inobservância dos prazos estipulados no presente CONTRATO somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada em caso fortuito ou força maior, como tais conceituados no Código Civil Brasileiro, que deverão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante a Cláusula Quinta - Penalidades E Multas.

2.2.1. Os atrasos justificados e comprovados pela CONTRATANTE serão devidamente considerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1. Os serviços objeto deste CONTRATO serão remunerados observados os valores propostos na Proposta Comercial Vencedora da presente Carta Convite nº 001/2020.

3.2. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, Estado do Piauí, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA Adm. 2017 / 2020, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento do objeto do contrato mediante requerimento protocolado pela CONTRATADA junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava - PI.

3.3. Todas as faturas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias.

3.4. O valor global do objeto deste contrato é de **R$ 211.183,38** (Duzentos e onze mil cento e oitenta e três reais e trinta e oito centavos).

3.5. Não haverá reajuste de preços, salvo desequilíbrio que enseje prejuízo injusto a qualquer um dos pactuantes, devidamente comprovado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS.Nº 613
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI.

3.6. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas Federais ou municipais sobre a matéria.

3.7. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO OBJETO CONTRATADO

4.1. A CONTRATADA declara que possui mão de obra especializada e todos os equipamentos necessários para assegurar a total execução do objeto contratual sem qualquer tipo de atraso.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES E MULTAS

5.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do CONTRATO por causa imputável à CONTRATADA, ficará a mesma sujeita às seguintes penalidades, a critério da CONTRATANTE:

5.1.1. Advertência formal;

5.1.2. Retenção de pagamento;

5.1.3. Multas;

5.2. Ficam estabelecidas as seguintes multas, em que incorrerá a CONTRATADA, independentemente de qualquer formalidade, bastando que ocorra pura e simplesmente o ato ou fato punível pela CONTRATANTE;

5.2.1. . 2,0% (dois por cento) do valor do contrato por dia de atraso no inicio da execução da obra;

5.2.2. 10,0% (dez por cento) do valor contratual, em caso de rescisão contratual por inadimplência da Contratada

5.2.3. 10,0% (dez por cento) do valor contratual pela inexecução total do Contrato.

5.2.4. 15% (quinze por cento) do valor contratual em caso de entrega da obra sem a aprovação integral do Departamento de Engenharia da Prefeitura de Anicuns -DEPA.

5.2.5. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

5.2.6. Ocorrendo incursão em multa, que venha a incidir sobre o período superior à 30 (trinta) dias, além da hipótese de inadimplemento total, será facultado à CONTRATANTE rescindir o Contrato. Aplicadas as multas, a CONTRATANTE as descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, logo após a sua imposição.

5.3 As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório mas meramente Estado do Piauí PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA Adm. 2017 / 2020 moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além das responsabilidades previstas neste CONTRATO e do Edital e seus anexos que o integra, se obriga a:

6.2 Executar com maestria o objeto contratual;

6.3 Permitir que a qualquer tempo a CONTRATANTE fiscalize a execução do serviço;

6.4. Arcar com eventuais prejuízos de ordem civil provocados a terceiros em decorrência da má execução dos serviços por seus funcionários, prepostos ou equipamentos;

6.5. Efetuar o recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto contratual, no ato de sua execução e entrega, inclusive com o pagamento de taxas, impostos, contribuições sociais e trabalhistas entre outras espécies tributárias incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Além das responsabilidades previstas neste CONTRATO e nos anexos que o integra, a CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Efetuar a fiscalização da execução do serviço;

7.3. Efetuar as medições de acordo com o cronograma do serviço;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FLS.Nº 614 SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI

7.4. Efetuar o pagamento das parcelas devidas à Contratada, dentro do prazo estabelecido por este contrato.

7.5. Receber a obra nos termos do art. 73, I, 'a' 'b' da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega de todos o objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE, por seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e para esse efeito, a CONTRATADA. Estado do Piauí PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA Adm. 2017 / 2020. Ficara nomeado como Gestor do Contrato o Senhor Elson Silva de Sousa.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. o serviço deverá ser executada no local pela da Contratada, conforme disposto no edital Carta Convite nº 001/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

10.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.05 – Secretaria Municipal de educação
12.361.0009.1501.0000 – Obras de expansão da rede física escolar
44.90.51 – Obras e Instalações

10.2 FONTE DE RECURSOS:

FPM, ICMS. FUNDEB 40% E RECURSOS ORIUNDO DA CESSÃO ONEROSA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente CONTRATO, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA, qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

11.1.1. Cessão ou transferência do presente CONTRATO, no todo ou em parte

11.1.2.. Inobservância das normas editalícias, ou especificações da CONTRATANTE.

111.1.3.. No caso da Rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da Rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito o Foro da cidade e comarca de Bocaina para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas judiciais extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas à CONTRATANTE pela CONTRATADA em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica fazendo parte integrante do presente, o Edital correspondente, com seus anexos .

13.2. Os casos omissos deste CONTRATO serão dirimidos pela CONTRATANTE, de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores e a legislação específica pertinente à matéria.

13.3 Este Contrato devera ser publicado ate o 5° dia útil subseqüente ao mês da assinatura. E por se acharem assim acordados, e após lido e achado conforme, firmam as partes este CONTRATO em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo. Estado do Piauí PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA Adm. 2017 / 2020

De braços dados com o desenvolvimento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. Nº 605
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI

São João da Canabrava-PI, 16 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA
Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal
Contratante

JS DE LIMA TRANSPORTES DE PRODUTOS PERIGOSOS – ME
Jailson Silva de Lima
Representante Legal
Contratado

Testemunhas:

1. _____ 227.448.603-44
2. _____ 463.096.913-68